



PROCESSO Nº 1929/12

PROTOCOLO Nº 11.225.922 - 8

PARECER CEE/CEMEP Nº 350/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao  
Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2163/12-SUED/SEED, de 18/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 09/12/11, de interesse do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer CEE/CEMEP nº 82/13, de 15/04/13, pelo prazo de cinco anos, partir do início do ano de 2013 até ao final do ano de 2017 (fls. 543).

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução nº 3514/09, de 26/10/09, pelo prazo de 18 meses, a partir do início do ano de 2010 a 01/07/11(fl.08).

### **Dados Gerais do Curso (fls. 200)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Carga horária: 1133 horas



PROCESSO N° 1929/12

Período de integralização do curso: mínimo 18 meses e máximo de cinco anos

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Número de vagas: 35 vagas por turma

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.202)**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto a desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programas e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de softwares, mantendo registros que possibilitem a análise e refinamento dos resultados. Executa a manutenção preventiva e corretiva de sistemas em operação.



PROCESSO N° 1929/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 281)

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL VICENTE RIJO – Ensino Fundamental, Médio e Profissional								
MUNICÍPIO: LONDRINA								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE	IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009							
TURNO: NOTURNO	C H: 1.360 h/a 1.133 horas							
MÓDULO: 20	ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL							
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
<b>Total</b>		<b>22</b>		<b>24</b>		<b>22</b>	1360	1133



PROCESSO N° 1929/12

#### 1.4 Certificação (fls. 370)

O aluno, ao concluir o curso de acordo com a matriz curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CETEF – Centro de Treinamento e Formação do Estudante
- Antonio Carlos Reis & Cia Ltda
- CIEE – Centro de Integração Empresa Escola/PR
- CIN – Instituto de Ensino e Agente de Integração
- URBAMAX Empreendimentos e Construções Ltda

Os termos de convênio estão anexados às folhas 294 a 312.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 527)

CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA – SUBSEQUENTE						
ANO	SEM	MATRIC	REP/FR	DES	EVAS	APROV
JAN2010	1°	41	06	21		14
JUL/2010	1°	44	06	22		16
	2°	15	02	07		06
JAN/2011	1°	43	08	15		20
	2°	18	03	02		13
	3°	6	-	-		06
JUL/2011	1°	38	07	11		20
	2°	20	02	04		14
	3°	13	02	01		10
JAN/2012	1°	34	17	07		10
	2°	21	04	04		13
	3°	14	01	-		13
JUL/2012	1°	35				em curso
	2°	11				em curso
	3°	13				em curso



PROCESSO N° 1929/12

### 1.7 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Everson Porfírio dos Santos	-Tecnólogo em Processamento de Dados -Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes das Disciplinas de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino do Paraná -Especialização em Informática na Educação	-Coordenação de Curso

### 1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 301/12, de 12/09/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Susi de Lazare, licenciada em Educação Física; Marizete Araldi, licenciada em Pedagogia; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perito Marcelo Bolfe, tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 506 a 518).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 472/12-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### 1.10 IDEB

OBSERVADO	PROJETADO
2005 - 44	
2007 - 43	45
2009 - 41	46
2011 - 45	49

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

O corpo docente possui habilitação específica para o curso ( fls. 332).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui 03 laboratórios de Informática equipados com ar condicionado e





PROCESSO N° 1929/12

quadro de giz de vidro, um laboratório com 32 computadores e 04 impressoras, o outro com 10 computadores do Paraná Digital e um terceiro com 28 computadores. Dispõe de laboratórios de Biologia, Física, Química, Matemática e Ciências. Possui acervo bibliográfico para os cursos e assina a Folha de Londrina e o Jornal de Londrina e constatou *in loco*, a veracidade das informações quanto ao espaço físico, recursos humanos, materiais e equipamentos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, pelo prazo de cinco anos, contados a partir de 01/07/11 a 01/07/16, de acordo com as Deliberações nº 02/10 e nº 01/13 - CEE/PR

Recomendamos à mantenedora:

- a) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada;
- b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1929/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE